

**CONTRATO Nº 299/2025****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE  
EMPREITADA POR PREÇO  
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE  
DE SANEAMENTO - CESAN E A  
EMPRESA STATKRAFT ENERGIA  
DO BRASIL LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Operacional e pela Gerente de Engenharia e Serviços da **CESAN**, respectivamente, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e a Sra. **GABRIELA OLIVEIRA PINON**, e a empresa **STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA**, sediada na Rodovia José Carlos Daux, SC 401, nº 5.500, Condomínio Square Corporate, sala 325, Torre Jurerê A, 3º andar, Florianópolis – SC, CEP: 88.032-005, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.573.833/0001-53**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEOZE LOBO MAIA JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 3165628 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 019.815.749-56, e pela Sra. **NATASHA GAERTNER LEWIN**, portadora da cédula de identidade nº 21.136.306-4 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 107.821.137-02, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-M70SF**, cujo resultado foi aprovado e homologado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2.848, de 16/10/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, do **Código de Conduta e Integridade da CESAN** e da **Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no Portal de Compras da **CESAN**, no endereço eletrônico - <https://compras.cesan.com.br/>, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE ATACADISTA**.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 04/09/2025 e seus anexos.**

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 52.408.698,75 (cinquenta e dois milhões e quatrocentos e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.4 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

## **4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

- 4.1 O prazo contratual e local de prestação do(s) serviço(s) serão os informados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

## **5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS**

- 5.1 **A CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 5.240.869,87 (cinco milhões e duzentos e quarenta mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos),** na modalidade de seguro garantia.
- 5.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

- 5.3 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL.
- 5.4 A **garantia contratual** deve ser cumprida na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 5.5 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios previstos em lei, ACT, CCT, etc.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Edital.

## **9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 10.1 Obrigações elencadas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Obrigações elencadas no **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

## **12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Divisão de Projetos Operacionais (O-DPO)** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **edital**.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO**

- 14.1 A inexecução total do **CONTRATO** ensejará a sua resolução, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua resolução, com as consequências cabíveis conforme Art. 187 e seguintes do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 14.2 As **HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO** se encontram disciplinadas no **item 22 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **edital**.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

- 15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.3 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS**

- 17.1 As **supressões e acréscimos** encontram-se disciplinados no **item 19 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **edital**.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS**

- 18.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

- 18.1 As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.
- 18.2 A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.
- 18.3 Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.
- 18.4 A **CONTRATADA** se compromete a:
- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
  - b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
  - c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
  - d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
  - e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
  - f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
  - g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
  - h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
  - i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
  - j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
  - k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
  - l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN**

uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

- 18.5 Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 18.6 No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, **conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 18.7 A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 18.8 A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
  - b) Data e hora da ciência do incidente;
  - c) Relação dos tipos de dados afetados;
  - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
  - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
  - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 18.9 Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.
- 18.10 Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resili-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- 19.1 O **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR** encontram-se disciplinado no **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

**20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO**

- 20.1 As cláusulas referentes a **RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO** encontram-se no **item 21 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

**21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

- 21.1 As cláusulas referentes a **RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO** encontram-se no **item 23 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

**22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 22.1 As cláusulas referentes a **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS** encontram-se no **item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital.

**23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 23.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03** e demais legislações pertinentes.
- 23.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 23.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 23.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 23.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 23.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 23.7 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

**24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN  
CPF Nº 089.396.587-10

**GABRIELA OLIVEIRA PINON**

GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN  
CPF Nº 118.820.407-67

**LEOZE LOBO MAIA JÚNIOR**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 019.815.749-56

**NATASHA GAERTNER LEWIN**

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 107.821.137-02

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**

DIRETOR OPERACIONAL

D-OP - CESAN - GOVES

assinado em 18/11/2025 16:19:17 -03:00

**GABRIELA OLIVEIRA PINON RIZZI**

GERENTE

O-GES - CESAN - GOVES

assinado em 17/11/2025 14:02:58 -03:00

**LEOZE LOBO MAIA JUNIOR**

CIDADÃO

assinado em 24/11/2025 14:51:54 -03:00

**NATASHA GAERTNER LEWIN**

CIDADÃO

assinado em 24/11/2025 14:02:20 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/11/2025 14:51:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BEATRIZ ALVES WANZELER (ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR 6 HORAS - A-DCS - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-14WZQN>